




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

REQUERIMENTO		
ETIQUETA	ADIADO	DESPACHO
		____ / ____ /2023
REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, A ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA RESOLUÇÃO 005/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, QUE TRATA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME ANEXO.		
<p>Senhor Presidente,</p> <p>Requeiro, conforme Regimento Interno, Art. 176, após ouvido o plenário desta egrégia Casa, para que seja solicitado ao excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande Bruno Cunha Lima Branco, a atualização e execução da resolução 005/2022, do conselho municipal da assistência social – SEMAS, que trata dos benefícios eventuais, conforme anexo.</p> <p>Considerando que, o Governo Municipal arca com esse benefício.</p> <p>Considerando que, é de bastante importância a atualização da resolução, se faz necessário a execução desse benefício, para toda população Campinense.</p> <p>Ressaltamos a necessidade do apoio dos nobres pares para aprovação do requerimento.</p> <p>Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de janeiro de 2023.</p> <p> Waldeny Santana Vereador/ UNIÃO BRASIL</p>		

SEMAS do SELO ARETÉ; 4. Análise do CENSO. No primeiro momento, a presidente fala à respeito do Encontro do Conselho Nacional de Assistência Social, que ocorreu em Salvador, no dia 31 de agosto de 2022. À respeito da Cartilha recebida neste Encontro, Socorro Carvalho fez a proposta que não fosse aprovado nesta reunião, mas que primeiro pudesse ser analisada pela Comissão de Cadastros, Inscrições, Fiscalizações e Acompanhamento das Entidades e logo após ser apreciado pelos demais conselheiros e obter a aprovação da maioria, ficou decidido também que os conselheiros devem ficar atentos as sugestões de modificação da cartilha e analisar questões pendentes para aprovação na próxima reunião. Informes acerca da Declaração das Linendas Parlamentares 01796. Ficou definido para fazermos o levantamento de todas as emendas parlamentares com os planos atualizados. Joelma fala à respeito das propostas de emenda, que tem de verificar se essas entidades receberam os recursos. Socorro Carvalho solicita saber os valores recebidos e os planos atualizados. Informe do preenchimento e entrega do Censo que é até 02 de dezembro de 2022. Informe de Modificação da data da reunião de dezembro para o dia 21/12/2022. Kalina fala do informe da capacitação do CRESS, que será no próximo ano. Foi informado a questão da solicitação da entidade Pão da Vida, que pede visita. Logo após, Socorro Dantas comenta à respeito da comissão de visitas, que tem relatórios pendentes e fala para organizar as visitas junto à comissão para a próxima semana. Segundo, Socorro, foram feitas duas visitas na entidade Veja Bem, e que a devida entidade foi orientada para organizar as pendências que haviam e que depois iriam fazer uma nova visita para verificar a modificação de acordo com o regime. Joelma fala que não tem como dar uma certificação por parte do Conselho se a entidade não estiver funcionando. A comissão ficou de voltar lá para analisar as mudanças necessárias. A comissão de visitas ficou de se encontrar na próxima terça-feira para vencer os relatórios e dar andamento nas visitas. Foi sugerido que para que os relatórios não fiquem parado, podem ser lançados no grupo geral do CMAS e assim serem aprovados. Por conseguinte, Juliana diz que a comissão de acompanhamento ao programa Bolsa Família montou um roteiro para fazer as visitas e os cadastros, coletando dados da instituição e avaliando informações do CRAS, bem como do CREAS. Odair, que é da comissão de Orçamento e Fundo, comenta que se reuniu com a comissão juntamente com Patrícia e que avaliaram a Reprogramação 2021 e que gostaria de obter esclarecimentos do Diretor Financeiro. Ainda sobre esta comissão, Joelma fala que enviou bloc para o Diretor Financeiro, solicitando os esclarecimentos e as informações pertinentes ainda sobre a Reprogramação 2021. Juliana fala que o Diretor Financeiro, Emanuel, justificou sua ausência na reunião e que mandou um ofício e o extrato das contas. Sobre a apresentação das dúvidas e questionamentos da reordenação/reordenamento 2021 foi feita a leitura do Ofício enviado pelo Diretor Financeiro. Destacamos ainda a fala de Socorro Carvalho relatando que devido a demora da Secretaria de Assistência na apresentação das informações pertinentes à Reprogramação e no uso de recursos sem previamente ser analisado por este órgão, ela declara que a Lei Orgânica é clara e que o gestor não pode ter esse tipo de atitude, ficando assim contra a deliberação deste Conselho que votou a favor com ressalvas. Finalizamos com a apresentação por Flávio, da comissão de projetos, sobre o Prêmio Areté. Em nada havendo a tratar, eu, Kaline de Brito Barroso Tavares, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros(as).

Lista de Presença:

- 1) Kalina Paula Sousa Batista
- 2) Odair José Clementino da Silva
- 3) Maria do Socorro Dantas Ferreira
- 4) Maria do Socorro A. Carvalho
- 5) Juliana de Oliveira Marcelino
- 6) Janilene Melo da Silva
- 7) Vanessa Tavares de Abneida Ferreira
- 8) Joelma Martins dos Santos
- 9) Maria Gorete Modesto Conserva
- 10) Maria Patrícia M. e Albuquerque
- 11) Kaline de Brito Barroso Tavares

Campina Grande, 26 de outubro de 2022.

JOELMA MARTINS DOS SANTOS

Presidente do CMAS – CG/PB

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

Fixa critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Pública de Assistência Social no Município de Campina Grande - PB.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, benefícios eventuais visando atender a situações emergenciais, decorrentes de **calamidade pública e de vulnerabilidade social temporária**, com prioridade à **família**, à **criança**, à **gestante**, à **nutriz**, ao **idoso** e a **pessoa com deficiência**.

Art. 2º. A concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina Grande passa a ser disciplinada pela presente resolução em cumprimento ao disposto na Constituição Federal nos artigos 23, inciso II; 30, incisos I e II; 203 e 204; Lei Federal nº 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social; Lei municipal do SUAS e Resolução nº 39, de 9/12/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social/Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

§ 1º. Benefício eventual é toda e qualquer modalidade de provisão de proteção social básica que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, possuindo caráter **suplementar e temporário**, podendo ser concedido sob a forma de serviços e ou bem material, de acordo com a Lei Orçamentária do Município, visando prevenir ou repor perdas decorrentes das situações elencadas no artigo 1º desta lei, de modo a assegurar a sobrevivência, reconstruir a dignidade e a autonomia do cidadão do município de Campina Grande.

§ 2º. Consideram-se vulnerabilidades sociais temporárias, para efeitos desta lei, aqueles eventos imponderáveis e incertos causadores de situações cuja ocorrência no cotidiano provoca riscos, perdas e danos à integridade da pessoa ou da família.

§ 3º. Consideram-se situações emergenciais, para efeitos dessa lei, aquelas decorrentes de calamidades públicas, oriundas de risco ambiental ou climático, advindo de chuvas ou secas intensas, tempestades, enchentes, inversão térmica, possibilidade de

desabamentos, incêndios, epidemias e outros.

DOS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º. O benefício eventual deve atender, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para concessão dos benefícios eventuais;
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social.

DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º. Ficam instituídos os seguintes benefícios eventuais:

- I - Auxílio-natalidade;
- II - Auxílio-funeral;
- III - outros benefícios, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais ou de vulnerabilidade social temporária, com prioridade à família, à criança, ao idoso, ao deficiente, à gestante, à nutriz e nos casos de calamidade pública.

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 5º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, observará as seguintes situações:

- a) atencões necessárias à saúde do nascituro;
- b) apoio à mãe no caso de natimorto ou morte do recém-nascido, realizado pelo CRAS com encaminhamento à saúde mental, no caso que julgar necessário;
- c) apoio à família no caso de morte da mãe;

§ 1º. O requerimento do auxílio-natalidade poderá ser feito a partir do 7º mês de gestação até 60 (sessenta) dias após o nascimento, ou em caso de nascimento prematuro, requerer o auxílio após o nascimento.

§ 2º. Quando o benefício eventual for requerido entre o 7º mês de gestação e o nascimento da criança, a família será orientada a participar das ações de saúde sobre aleitamento materno e no programa de orientação às famílias com crianças de 0 a 6 anos, através de Programas relacionados ao SUAS na primeira infância, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 3º. Quando o benefício eventual for requerido a partir do nascimento da criança até 60 (sessenta) dias depois, será observado o cartão de vacinação da criança.

§ 4º. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio-natalidade se constituirá em:

a) enxovais para recém-nascidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	KIT ENXOVAL CONTENDO:		
1	BANHEIRA em plástico polipropileno, anatômico, não tóxico, durável, leve, válvula de pvc com laçre, facilitando o escoamento da água, com apoio para saboneteira e shampoo, com capacidade de 20L.	UND.	01
2	COLÔNIA infantil, embalagem de 120ml, instruções de uso e composição conforme embalagem.	UND.	01
3	CONJUNTO DE CAMISETAS infantis, em malha, algodão, conjunto com 03 unidades (em cores variadas).	CONJ.	01
4	CONJUNTO INFANTIL, tipo pagão, para uso em recém-nascido, em malha.	CONJ.	02
5	CUEIROS, em tecido flanelado, extra macio, em 100% algodão, conjunto 3 peças, cada peça medindo 50x28cm, em estampas diversas.	CONJ.	02
6	FRALDA, em tecido duplo, 100% algodão, medindo 60x60cm, conjunto com 5 peças, estampas variadas.	CONJ.	01
7	FRALDA, descartável em formato anatômico, barreiras antivazamento, tiras elásticas laterais, fita adesiva nas laterais, tamanho M, pacotes e/ 9 unidades.	PCT.	01
8	KIT CABELO com corpo da escova e pente de polipropileno e cerdas da escova de nylon.	KIT	01
9	MEIA infantil, em tecido 100% poliamida, tamanho único, para uso em recém-nascido, embalagem contendo 1 par, cores diversas.	PAR	02
10	SABONETE em tablete infantil, alto poder de glicetina, fórmula hipoalérgica, sem álcool e de pH balanceado, dermatologicamente testado. Embalagem: deverá conter no mínimo 80 gramas.	UND.	02
11	SHAMPOO infantil, pH balanceado, embalagem	UND.	01

	de 100ml, instrução de uso e composição conforme embalagem.		
12	MANEJA – com duas camadas de malha, medindo: 70x80cm. Malha Carlsala: 100% algodão.	UND.	01
13	CALÇA MIJÃO – com barra em tecido 100% algodão.	UND.	03
14	FOALHA infantil, com capuz, em tecido composto por 80% algodão e 20% poliéster, com medidas de 0,60x0,70cm, instruções de lavagem na embalagem e estampas variadas.	UND.	01

b) gêneros para alimentação da mãe, conforme art. 11º.

c) material de higiene pessoal para a mãe e o recém-nascido:

- Absorvente;
- Sabonete;
- Creme dental;
- Escova de dente;
- Kit - pente e escova.

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, atenderá às seguintes despesas:

- a) custeio com o traslado do féretro no município e de outro município, quando precisar do Serviço de Verificação de Óbito - SVO;
- b) custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de perdas e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou demais membros;
- c) ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual, ofertado pelo município no momento em que este se fez necessário.

§ 1º. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio-funeral se constituirá de uma funerária com padrões razoáveis de qualidade, mortalha e flores para o féretro, considerando a especificidade da anatomia, e situação específica do féretro, garantindo ainda, velório (quando necessitar).

SERVIÇO FUNERÁRIO	TIPO	SERVIÇO FUNERÁRIO
1	INFANTIL	URNA
2	P(1)	URNA
3	P(2)	URNA
4	P(3)	URNA
5	P(4)	URNA
6	FLORES	Para o féretro
7	Km RODADO	Para traslado do féretro
8	CENTRAL DE VELÓRIO	Para o velório
9	TANATOPRAXIA NECROPSIADO	Quando necessário
10	TANATOPRAXIA NORMAL	Quando necessário
11	HIGIENE FACIAL E TAMPONAMENTO	Quando necessário

DOS OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º. Serão também concedidos outros benefícios eventuais para atender às situações de vulnerabilidade temporária configuradas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios perecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensas.

§ 1º. Os riscos, as perdas e danos podem decorrer:

- I - da falta de acesso às condições e meios de suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II - ausência de documentação básica para acesso à cidadania;
- III - falta de domicílio, necessidade de aluguel social;
- IV - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- V - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- VI - de desastres e de calamidade pública;
- VII - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º. A concessão dos benefícios eventuais previstos nesta lei cessa no momento em que forem superadas as situações de vulnerabilidade que lhes deram origem.

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º. Os benefícios eventuais de que trata esta Resolução serão concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município há pelo menos 6 (seis) meses, que tenham renda per capita de até meio salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências a seguir fixados:

- I - mediante requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente acompanhado dos documentos pessoais e do comprovante de residência do beneficiário;
- II - parecer médico comprobatório do estado gestacional, quando for o caso;
- III - atestado de óbito, quando for o caso;
- IV - apresentação de procuração outorgada pelo requerente, quando for o caso;
- V - Parecer Social procedido por Assistentes Sociais dos CRAS

§ 1º. Considera-se família para efeito de avaliação da renda mensal per capita, o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo domicílio e que possuem vínculo de parentesco ou de afetividade.

§ 2º. Quando o requerente do benefício eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal ou distrital do qual seja usuário, bem como o de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação.

Art. 10. São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, as destinadas:

- I - à alimentação;
- II - ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não

disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

III - ao vestuário, colchões e agasalhos como cobertores;

IV - aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário;

V - aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades; ou,

VI - outras provisões que considerem as especificidades do território.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o incisos I e IV anteriores será realizada após parecer técnico elaborado por órgão competente comprovando vulnerabilidade social e será concedido por no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante parecer profissional emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 11. O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 12. O serviço constituirá em auxílio alimentício mediante o fornecimento de 1 (uma) cesta de alimento mensal, num período máximo de 6 (seis) meses, por família, somente podendo ser prorrogado, desde que com parecer social favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício.

Art. 13. O alcance do benefício (auxílio-alimentação) de que trata esta lei é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II - deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

IV - nos casos de emergência e calamidade pública;

Art. 14. A cesta básica será composta pelos itens discriminados nos termos do Decreto Lei nº 399/38, que regulamentou o salário mínimo e define os alimentos que compõem uma cesta básica.

AUXÍLIO VIAGEM E LOCOMOÇÃO

Art. 15. Visa o pagamento das despesas de transporte terrestre e alimentação, necessários a realização de viagem de até 2 (dois) membros da família beneficiária entre a cidade de Boa Vista e outras cidades será concedido em função de:

I - Doação de passagem a adolescentes cumpridores de medidas socioeducativas em meio aberto e em liberdade assistida;

II - Doação de passagem para pessoas oriundas de outras localidades, desde que comprovada a necessidade presente, através de parecer social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Para benefícios eventuais de que trata esta lei devem ser comprovados por parecer técnico emitido por órgão competente.

Art. 17. Pareceres da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas respectivas unidades serão sempre assinados por, no mínimo, dois assistentes sociais ou um assistente social e um profissional do SUAS.

RESOLUÇÃO Nº 006/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre aprovação da Reprogramação dos Saldos em conta de 2021 para ser executados em 2022 de 01/01/2021 à 31/12/2021, intempestivamente mas efetivados na prática pela SEMAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Campina Grande, no uso das competências que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; na Lei Municipal do Único de Assistência Social – SUAS nº 6.923 de 14 de Maio de 2018; e no Regimento Interno publicado no SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.741 – CAMPINA GRANDE/PB, 16 A 20 DE AGOSTO DE 2021, e em reunião ordinária de 26 de outubro de 2022 e

Considerando a Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006 que determina diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que “Aprova a Política Nacional de Assistência Social”;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB - RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Art. 11 da Portaria nº 625 de 10 de agosto de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS que orienta o saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS aos fundos de Sistema assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal;

Considerando Portaria nº 113, DE 10 de dezembro DE 2015 que regulamenta o Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 10.546, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos

Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 36.389, de 25 de dezembro de 2015, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Resolução/CFB 02 de 26 de abril de 2019 que dispõe sobre os critérios das transferências regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Resolução CEAS 009/2018 de 10 de agosto de 2018;

Considerando a Ata nº 09/2022 da 4ª Reunião Ordinária do CMAS/SLO/SC realizada no dia 26 de outubro, que analisou o relatório de avaliação da Comissão Temática de Financiamento e Orçamento do CMAS, (delibera em ata Nº 09/2022) sobre a aplicabilidade dos recursos financeiros repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Campina Grande, PB, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência (FEAS), recomendando a aprovação à Plenária a prestação de contas do exercício 2021 dos respectivos recursos e a aprovação da reprogramação dos saldos do exercício 2021 para o exercício 2022 dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência (FEAS).

Considerando a Portaria MC Nº 601, de 29 de janeiro de 2021, sobre os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, que deixam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação dos recursos extraordinários até o ano de 2021.

Considerando a primeira ressalva condicionada pelo CMAS em reunião ordinária do dia 26 de outubro de 2022: A Secretaria de Assistência Social – SEMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS foram intempestivos no cumprimento da Resolução 113/2015 que regulamenta o planejamento, a execução e a prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento dos serviços de Proteção Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, além dos Índices de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que cita o prazo.

Considerando a segunda ressalva condicionada pelo CMAS em reunião ordinária do dia 26 de outubro de 2022: que a Secretaria de Assistência Municipal de Social - SEMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS também não atenderam de forma tempestiva a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS no Art. 85, **Incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: I - aprovação da proposta orçamentária; II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a**

periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos; III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em avaliação na reunião do dia 26 de outubro de 2022 a partir das prestações de contas apresentadas ao CMAS pela SEMAS e em sede de análise detalhada da comissão de Fundo e financiamento do SUAS dos documentos de extratos das contas e as transferências realizadas em um documentos de mais de 400 (quatrocentas) páginas, fato que possibilitou a análise da Comissão, quando concluiu que não aconteceu a descontinuidades na oferta dos serviços, aprovando a solicitação realizada através do documento da plataforma I Doc – SEMAS Nº 58.755/2021 que solicita reprogramação intempestiva.

Considerando que o município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Assistência Social – SEMAS, que no período de 2021 assegurou a execução dos serviços Socioassistenciais cofinanciados nos níveis de Proteção Básica, gestão e pisos correspondentes e com os saldos tendo sido na prática reprogramados e utilizados na execução do exercício orçamentário de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Exercício 2021 da aplicabilidade dos recursos financeiros repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Campina Grande-PB provenientes do Co-financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência (FEAS).

Art. 2º Aprovar a Reprogramação dos Saldos do Exercício 2021 para o exercício 2022 dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência (FEAS), conforme o anexo I, que integra essa Resolução, de acordo com o uso dos saldos devidos níveis de Proteção ressalvado o disposto na reunião colegial da acima colimado nas considerações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO

COFINANCIAMENTO FEDERAL	
PISO	NATUREZA DA DESPESA
BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	▪ Aquisição de material permanente;
	▪ Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na gestão do PB, bem como adquirir peças e mão de obra para referida manutenção.
	▪ Aquisição de material de consumo;
	▪ Contratação de profissionais;
	▪ Pagamento de aluguel.
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL	▪ Contratação de

BÁSICA	<ul style="list-style-type: none"> SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS PISO BÁSICO FIXO 	<ul style="list-style-type: none"> profissionais; Material de limpeza; Material de expediente; Material para oficinas; Pagamento de diárias para os profissionais; Aquisição de alimentos; Pagamento de aluguel; Aluguel de carro; Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados.
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	<ul style="list-style-type: none"> PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE CENTRO DIA – INFANTIL PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA ADULTOS E FAMILIAS PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM-SOCIAL PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP-RUA PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE 	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de profissionais; Material de limpeza; Material de expediente; Contratação de fornecimento de alimento (lanche pronto) Material para oficinas; Pagamento de diárias para os profissionais; Aquisição de alimentos; Pagamento de aluguel; Aluguel de carro; Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados.

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	
BL GSUAS FNAS	<ul style="list-style-type: none"> 3% destinado ao CMAS Aquisição de equipamento e material permanente, para o consumo necessário para aprimoramento da gestão;
COVIDACO	<ul style="list-style-type: none"> Não se aplica.(Portaria MC n° 751/2022)
COVIDALI	<ul style="list-style-type: none"> Não se aplica.(Portaria MC n° 751/2022)
COVIDEPI	<ul style="list-style-type: none"> Não se aplica.(Portaria MC n° 751/2022).
COVIDVENEZ	<ul style="list-style-type: none"> Não se aplica.(Portaria MC n° 751/2022)
SIGTV_ESTR3	<ul style="list-style-type: none"> Recurso das entidades
SIGTV_ESTR4	<ul style="list-style-type: none"> Recurso das entidades

PROGRAMAS	
AEPETI	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de material de consumo; Aquisição de material de distribuição de gráficas.

BPC ESCOLA	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de material de consumo; Aquisição de material de distribuição de gráficos.
CRIANCA FELIZ	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de profissionais para capacitação da equipe; Pagamento de profissionais; Aquisição de material de expediente; Aquisição de material lúdico; Aquisição de material permanente; Aluguel de carro; Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados.

COFINANCIAMENTO ESTADUAL	
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- FINANCIAMENTO ESTADUAL -CREAS	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de material de consumo; Aquisição de benefício eventual.
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL- PISO SOCIAL ESPECIAL ESTADUAL	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de material de consumo; Aquisição de benefício eventual.

COFINANCIAMENTO MUNICIPAL	
RECURSOS PRÓPRIOS	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de profissionais; Material de limpeza; Material de expediente; Material para oficinas; Material permanente; Pagamento de diárias para os profissionais; Aquisição de alimentos; Pagamento de aluguel; Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na SEMAS, bem como adquirir peças e mão de obra para referida manutenção; Aluguel de carro.

SALDOS DETALHADO POR CONTA COFINANCIAMENTO FEDERAL

SERVIÇO /PROGRAMA	TIPO DE CONTA	CONTA	SALDO REPROGRAMADO
Bloco de Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único	BL GBF FNAS	40718-6	643.576,32
Bloco de Gestão do SUAS	BL GSUAS FNAS	40721-6	127.665,84
Bloco de Gestão do SUAS	COVIDACO	43381-0	232.713,58
Bloco de Gestão do SUAS	COVIDALI	43382-9	1.066,42
Bloco de Gestão do SUAS	COVIDEPI	43383-7	124.652,15
Bloco de Gestão do SUAS	SIGTV_ESTR3	43292-N	89.504,25
Bloco de Gestão do SUAS	SIGTV_ESTR4	43395-0	512.865,30
Bloco de Gestão do SUAS	COVIDVENEZ	43441-8	47.699,96
Bloco de Proteção Social Básica	BL PSB FNAS	40728-3	537.174,03
Bloco da	BL MAC FNAS	42914-7	3.106,11

Proteção Social Especial de Média Complexidade			
Grupos de programas	BPC ESCOLA	40780-1	4.917,52
Grupos de programas	CRIANÇA FELIZ	42030-1	84.732,42
Grupos de programas	AEPETI	40717-8	51,49

TOTAL REPROGRAMADO DO COFINANCEAMENTO FEDERAL

RS: 2.003.094,57

COFINACIAMENTO ESTADUAL

Bloco Proteção Social Especial	Cofinanciamento Estadual -CREAS	+1288-0	358,20
Bloco Proteção Social Especial	Piso social Especial Estadual	+3277-6	180.260,24

TOTAL REPROGRAMADO DO COFINANCEAMENTO ESTADUAL

RS: 180.618,44

OUTROS SALDOS DE TRANSFERENCIA MUNICIPAL

Transferência Municipal FMAS	Conta própria	10130-3	38.693,42
Transferência Municipal FMAS	Conta própria	43015-3	13.724,25
Transferência Municipal FMAS	Conta própria	+3274-1	45.734,26

TOTAL DE TRANSFERÊNCIA MUNICIPAL**TOTAL GERAL PARA SER REPROGRAMADO NO FMAS 2021**

RS: 2.183.713,01

Campina Grande, 26 de outubro de 2022.

JOELMA MARTINS DOS SANTOS
Presidente do CMAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.06.099/2022**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 1 de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 2.06.099/2022 que versa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de GLP - gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) em recarga de botijões de 13kg e 45kg para atender as demandas da Secretaria de Educação de Campina Grande, Estado da Paraíba. Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 036/2022, por Sistema de Registro de Preços. O contrato sofrerá um aditivo de 25% em seu valor global que, inicialmente era de 230.152,50 (duzentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e

cinquenta centavos), passando ao valor total de 287.690,63 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos). **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS – EPP. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e o representante da contratada, ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.193/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CONCEITO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS SUP INFORMÁTICA EIRELI – ME. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM ROBÓTICA EDUCACIONAL, COM ANÁLISE DE REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS COMO KITS EDUCACIONAIS, MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL DE ACOMPANHAMENTO, PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA À SOLUÇÃO PEDAGÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. **VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É R\$ 2.455.500,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 / 12 361 1009 2036 | 4490.52 | 25401030 / 25411030 / 25421030 / 15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E VERONICA RIBEIRO ALMEIDA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**RESOLUÇÃO Nº 080/2022**

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA, NA CRECHE MUNICIPAL VANEUZA RODRIGUES, RUA LUCIANO SANTOS PEREIRA, Nº 175, LOCALIZADA NO SÍTIO TAMBOR/ DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, EM CAMPINA GRANDE/PB.